



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Estas normas obedecem às disposições da Resolução 65/09-CEPE de 30 de outubro de 2009, que estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná.

I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal do Paraná é destinado à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa em Química, sendo composto por cursos em dois níveis: Doutorado e Mestrado Acadêmico, nas áreas de físico-química, química analítica, química inorgânica e química orgânica.

II – COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2º - A administração do PPGQ será exercida pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa.

Artigo 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGQ, com modo de atuação, funções e competências estabelecidos nos artigos 5º a 8º da Resolução 65/09 do CEPE.

§1º - O Colegiado será constituído pelo Coordenador do Programa, que será seu presidente, pelo Vice-Coordenador, por 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada uma das Áreas de Concentração do Programa, portadores do título de doutor ou grau equivalente, por 01 (um) representante do Departamento de Química (indicado pela plenária departamental) e por representantes discentes na proporção de 1/5 do Colegiado, recomendando-se a representação paritária dos alunos dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§2º - A opção por 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada Área de Concentração caberá aos docentes permanentes credenciados da Área e poderá ser revisada a cada novo mandato do(s) representante(s) indicado(s).

§3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes, sendo 01 (um) docente suplente para cada área de concentração e 01 (um) suplente para a categoria discente.

Artigo 4º - As eleições das representações no Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Programa e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros em exercício.

§1º - Os representantes docentes titulares e suplentes serão eleitos pelo corpo docente da respectiva Área de Concentração, enquanto os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelo corpo discente do Programa.

§2º - Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Artigo 5º - A Coordenação do PPGQ será exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do Programa, conforme o disposto no artigo 9º da Resolução 65/09 - CEPE. As competências da Coordenação estão descritas no artigo 10 da mesma Resolução.

III – LINHAS DE PESQUISA

Artigo 6º - As linhas de pesquisa do PPGQ, constantes do Anexo I destas Normas, podem abranger mais de uma área de concentração.

IV – DISCIPLINAS E CURRÍCULOS

Artigo 7º - As disciplinas que compõem os currículos dos cursos do PPGQ, bem como os seus respectivos números de créditos e cargas horárias, estão listadas no Anexo II destas Normas.

V – PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Artigo 8º - A prática de docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPGQ, em conformidade com o artigo 29 da Resolução 65/09 do CEPE.

§1º - A disciplina de Prática de Docência terá caráter obrigatório para os alunos bolsistas da Demanda Social/CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e caráter optativo para os alunos não bolsistas.

§2º - No caso de bolsistas de outras agências ou fontes de fomento públicas que não as especificadas no parágrafo anterior, a disciplina só terá caráter obrigatório se a bolsa de estudos tiver a mesma duração das bolsas regulares da CAPES e do CNPq, tanto para o Mestrado Acadêmico quanto para o Doutorado.

§3º - Os alunos bolsistas que fizerem progressão direta do Mestrado Acadêmico para o Doutorado e que estiverem sujeitos às condições de obrigatoriedade especificadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão cursar pelo menos 02 (duas) vezes a disciplina de Prática de Docência durante o período total de vigência da bolsa de estudos.

§4º - É de responsabilidade do orientador a solicitação da matrícula do seu orientando na disciplina de Prática de Docência.

- §5º - A solicitação de matrícula deverá ser acompanhada de um plano resumido de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado pelo professor responsável pela disciplina de graduação (na qual o pós-graduando irá atuar) em conjunto com o orientador e o pós-graduando. Na elaboração do plano de trabalho, deve ser observado o modelo apresentado no Anexo VIII destas Normas.
- §6º - Os pós-graduandos matriculados na disciplina de Prática de Docência não poderão assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação, atuar sem supervisão docente ou conferir notas aos alunos nas disciplinas de graduação às quais estiverem vinculados.
- §7º - O professor responsável pela disciplina de graduação desempenhará as tarefas de acompanhamento, orientação e avaliação do pós-graduando matriculado na disciplina de Prática de Docência, bem como de emissão de um parecer sobre o seu desempenho, recomendando ou não à Coordenação do PPGQ a sua aprovação e o seu conceito ao término das atividades da disciplina.
- §8º - A avaliação final do desempenho do pós-graduando e a atribuição do respectivo conceito na disciplina de Prática de Docência serão realizadas pela Coordenação do PPGQ a partir do parecer emitido pelo professor responsável pela disciplina de graduação.
- §9º - Não há limite para o número de vezes que os alunos do Programa poderão cursar esta disciplina, mas o número de créditos a ela associado, para efeito de integralização curricular, limita-se a 2 (dois) para os alunos de Mestrado Acadêmico e 3 (três) para os alunos de Doutorado.
- §10 - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à(s) disciplina(s) em que o aluno tiver atuado: identificação/nome/número de créditos da(s) disciplina(s), nome do curso de graduação, ano e semestre letivos em que a(s) disciplina(s) de graduação foi(ram) ministrada(s).
- §11 - A Secretaria do PPGQ emitirá certificado para todos os alunos aprovados na disciplina de Prática de Docência.

VI - CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Artigo 9º - O corpo docente do PPGQ será composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Artigo 10 - Integrarão a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que atenderem aos seguintes pré-requisitos:
(*texto adaptado da Portaria 174/2014 - CAPES*)

- I - desenvolverem atividades de ensino no PPGQ e/ou na graduação;
- II - participarem de projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientarem alunos de mestrado ou doutorado do

Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo CPPGQ;

IV - tiverem vínculo funcional com a UFPR ou se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiverem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tiverem sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa;
- d) a critério e por decisão do Colegiado, um docente que não atender as exigências dos incisos I e II deste artigo - por razão de afastamento longo para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outra atividade relevante de C,T&I - poderá ainda ser enquadrado como permanente, desde que sejam atendidos todos os demais requisitos fixados nos incisos III, IV e V para tal enquadramento;

V - mantiverem regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º - Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes do Programa tenha regime de dedicação parcial na sua instituição de origem.

Artigo 11 - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, sejam eles Programas Acadêmicos ou Profissionais, Programas em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação e de quaisquer instituições.

§ único - A Coordenação do PPGQ estabelecerá com cada docente permanente quantas horas semanais de trabalho serão destinadas ao Programa, as quais serão informadas anualmente na Plataforma Sucupira. Nos casos de docentes permanentes que atuarem em mais de um PPG, esta atuação conjunta deverá obrigatoriamente totalizar, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 12 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores se devidamente credenciados para tal pelo Colegiado.

§ único - Enquadram-se também como visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a

instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Artigo 13 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPR.

§ único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGQ.
(Fim do texto adaptado da Portaria 174/2014 CAPES)

Artigo 14 - O quadro de orientadores do PPGQ será constituído pelos professores credenciados pelo Colegiado para exercerem tal função, com base nos critérios de produtividade científico-tecnológica detalhados a seguir, válidos para os professores do Departamento de Química da UFPR.

Artigo 15 - O credenciamento de novos orientadores do PPGQ poderá ser feito a qualquer momento, por solicitação individual do professor ou da área de concentração. A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada do *Curriculum vitae* (plataforma Lattes) do solicitante e da indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGQ na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos.

§ 1º - Do candidato a orientador será exigido o título de doutor e um número de publicações em periódicos indexados pelo *Institute of Scientific Information* (ISI) não inferior a 4 (quatro) artigos, em média, pelo período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento. Para o cálculo destes dois anos, tomar-se-á como referência o mês de publicação do trabalho em que constem os números de páginas definitivos. Caso esta informação não seja disponibilizada pelo periódico, tomar-se-á como referência o mês de publicação online do trabalho na sua versão diagramada.

§ 2º - Pelo menos um dos quatro artigos apresentados ao PPGQ para o credenciamento deverá pertencer, no mínimo, ao estrato B1 do sistema QUALIS da Química.

§ 3º - Um dos quatro artigos científicos mencionados no parágrafo 1º deste artigo poderá ser substituído por 02 (duas) patentes depositadas junto ao INPI pelo Escritório de Propriedade Intelectual da UFPR ou por unidade equivalente de outra IES ou instituição de pesquisa brasileira ou estrangeira. O depósito destas patentes deverá ter ocorrido no mesmo período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento.

§ 5º - Artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo candidato a orientador e utilizados pelo Colegiado para o credenciamento, mas serão considerados apenas 01 (uma) vez, ou seja, não poderão ser incluídos novamente na contagem de produtos para fins de credenciamento após a sua publicação efetiva.

§ 6º - O primeiro credenciamento de um orientador será válido por 04 (quatro) anos.

§ 7º - O prazo de 04 (quatro) anos previsto no parágrafo anterior é válido apenas para o orientador recém-admitido no quadro docente do Programa e, portanto, não se aplica após o credenciamento de um docente descredenciado pelo Colegiado.

§ 8º - O número de artigos exigidos para o credenciamento poderá ser alterado pelo Colegiado a qualquer momento, com o objetivo de preservar a evolução e o planejamento estratégico do PPGQ. Neste caso, o novo critério entrará em vigor no processo de credenciamento imediatamente subsequente.

Artigo 16 - O credenciamento de jovens docentes permanentes (JDP) – como definidos pela CAPES – será analisado caso a caso pelo Colegiado do PPGQ, preservando-se o interesse o Programa no atendimento às recomendações daquela agência de fomento.

Artigo 17 - O professor credenciado no PPGQ como docente permanente - de acordo com as especificações do artigo 10 destas Normas - deverá se dispor a ministrar disciplina no Programa pelo menos 01 (uma) vez em cada período de 04 (quatro) anos. Caso esta exigência não seja cumprida pelo docente, ele não será credenciado.

§ único - A oferta da disciplina CQ781 – Prática de Docência em Química – não será considerada para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 18 - O credenciamento dos orientadores do PPGQ será analisado a cada dois anos pelo Colegiado, a partir de solicitações, específicas para este fim, apresentadas pelos professores candidatos. O prazo entre credenciamentos poderá ser alterado pelo Colegiado conforme os interesses e o planejamento estratégico do PPGQ.

§ 1º - Para o credenciamento dos orientadores, será analisado o número mínimo de publicações no período, segundo o que estabelece o §1º do artigo 15 destas Normas, com os seguintes acréscimos em função do número de orientados (com mais de 12 meses de permanência no PPGQ) por orientador:

- a) até 2 orientados: não haverá acréscimo;
- b) de 3 a 4 orientados: acréscimo de 0,5 artigo aceito ou publicado (ou patente concedida) por ano, ou seja, o professor candidato ao credenciamento

deverá ter publicado, em média, 2,5 (dois vírgula cinco) artigos por ano;

- c) de 5 a 6 orientados: acréscimo de 1,0 artigo aceito ou publicado (ou patente concedida) por ano, ou seja, o professor candidato ao credenciamento deverá ter publicado, em média, 3,0 (três) artigos por ano.
- d) de 7 a 8 orientados: acréscimo de 1,5 artigo aceito ou publicado (ou patente concedida) por ano, ou seja, o professor candidato ao credenciamento deverá ter publicado, em média, 3,5 (três vírgula cinco) artigos por ano.
- e) de 9 a 10 orientados: acréscimo de 2,0 artigos aceitos ou publicados (ou patentes concedidas) por ano, ou seja, o professor candidato ao credenciamento deverá ter publicado, em média, 4,0 (quatro) artigos por ano.
- § 2º - No caso específico de orientador que tiver apenas 01 (um) orientado de mestrado ou doutorado no período de 02 (dois) anos avaliado para o credenciamento, será exigido apenas 01 (um) artigo por ano, com as mesmas especificações do parágrafo primeiro do artigo 15, valendo também a possibilidade de substituição por uma patente concedida. No entanto, um destes dois artigos apresentados para credenciamento no período de 02 (dois) anos deverá ter um discente de graduação ou do PPGQ como coautor.
- § 3º - As publicações dos docentes do PPGQ no biênio, particularmente as mencionadas nas alíneas a-e do parágrafo 1º deste artigo, deverão ter no mínimo 25% de participação discente como coautor(es), seja de aluno(s) do PPGQ ou de aluno(s) de graduação da UFPR.
- § 4º - Caso o cálculo dos 25% a que se refere o parágrafo 3º deste artigo resultar em número fracionário, será considerado o resultado inteiro imediatamente inferior.
- § 5º - Pelo menos 25% dos artigos apresentados ao PPGQ para o credenciamento deverão pertencer, no mínimo, ao estrato B1 do sistema QUALIS da Química.
- § 6º - Caso o cálculo dos 25% a que se refere o parágrafo 5º deste artigo resultar em número fracionário, será considerado o resultado inteiro imediatamente inferior.
- § 7º - Nos casos em que os requisitos quantitativos de produção científica expressos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não forem cumpridos por um docente do PPGQ, o credenciamento poderá ocorrer caso o docente apresente coeficiente igual ou superior a 5,5 no cálculo ponderado expresso abaixo ("perfil B1"), o qual é baseado no cálculo de Produção Qualificada/Docente Permanente empregado pela Comissão de Área da Química na CAPES:

Perfil pesquisador =

$$[(nA1*10)+(nA2*7,5)+(nB1*5,5)+(nB2*3)+(nB3*2)+(nB4*1)+(nB5*0,5)]/n\text{-requerido},$$

em que nA1, nA2, nB1, nB2, etc. = número de artigos publicados pelo docente em cada estrato do QUALIS Química, nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento;

n-requerido = número de artigos requeridos para o

credenciamento, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo das Normas Internas.

- § 8º - Para o cálculo do "perfil pesquisador" a que se refere o parágrafo anterior, será utilizado o QUALIS mais recente que estiver disponível no ano da solicitação de credenciamento.
- § 9º - A possibilidade de credenciamento descrita no parágrafo 7º só se aplica aos docentes que cumprirem os requisitos de participação discente (descritos nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo), considerando-se para tal o número de artigos efetivamente publicados pelo professor.
- § 10 - Os professores que não satisfizerem os requisitos listados nos parágrafos 1º a 9º deste artigo serão automaticamente descredenciados do Programa.
- § 11 - O Colegiado avaliará em fluxo contínuo os pedidos de credenciamento de professores que tenham sido descredenciados do Programa, desde que, após o descredenciamento, sejam cumpridos os requisitos listados nos parágrafos 1º a 9º deste artigo, tomando-se como referência o mês de aceite dos trabalhos nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento. Para o cálculo destes dois anos, tomar-se-á como referência o previsto no parágrafo 1º do artigo 15.
- § 12 - Caso um docente credenciado nos moldes do parágrafo 11 deste artigo seja novamente descredenciado na avaliação imediatamente subsequente, ele só poderá apresentar um novo pedido de credenciamento após o interstício mínimo de 01 (um) ano a contar da data do segundo descredenciamento, e desde que sejam atendidos, nos dois anos imediatamente anteriores à solicitação, os requisitos expressos no presente artigo.
- § 13 - Em todos os casos de descredenciamentos sucessivos (em sequência imediata) deverá ser cumprido o interstício previsto no parágrafo 12 acima.
- § 14 - Os docentes credenciados ou credenciados no regime de fluxo contínuo deverão submeter novo pedido de credenciamento no período regular em que são recebidas as solicitações dos demais docentes do Programa. Em todos os casos, a avaliação dos pedidos levará em consideração os requisitos expressos no presente artigo para os 02 (dois) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, mesmo que parte deste período já tenha sido computada no credenciamento em fluxo contínuo.
- § 15 - O Colegiado do PPGQ poderá indeferir pedidos de credenciamento de docentes, independentemente dos aspectos quantitativos descritos nos parágrafos anteriores, em caso de descumprimento recorrente das obrigações dos solicitantes junto ao PPGQ, obrigações estas descritas no artigo 45 destas Normas Internas.
- § 16 - O descumprimento recorrente de obrigações a que se refere o parágrafo anterior poderá acarretar também a suspensão temporária do credenciamento de docentes, a critério do Colegiado.

§ 17 - As penalidades previstas nos parágrafos 15 e 16 deste artigo somente serão consideradas pelo Colegiado depois de fracassadas as tentativas de ajuste de conduta feitas pela Coordenação e pelo Colegiado, envolvendo os docentes em questão.

Artigo 19 - O Colegiado poderá determinar a suspensão do credenciamento de um orientador do PPGQ/UFPR, a qualquer momento de seu período de vigência:

- I - nos casos de abandono da orientação de aluno regularmente matriculado sem uma justificativa por escrito que seja acatada pelo Colegiado;
- II - nos casos de descumprimento do disposto no artigo 185, inciso I, do Regimento Geral da UFPR (*É dever dos membros da comunidade universitária comunicar à autoridade administrativa as irregularidades de que tiver ciência*);
- III - nos casos de postura individual do docente que seja incompatível com a ética pessoal, a ética profissional ou os bons costumes.

§ único - A suspensão de credenciamento a que se refere o caput deste artigo terá vigência mínima de 01 (um) ano, no decorrer da qual o professor não poderá receber novos orientados.

Artigo 20 - O credenciamento de orientadores externos ao Departamento de Química da UFPR, em qualquer das categorias citadas no caput do artigo 9º, se dará na forma de fluxo contínuo, sendo as solicitações avaliadas caso a caso, levando-se em consideração os interesses estratégicos do PPGQ em relação ao perfil do solicitante. Os critérios de avaliação das solicitações encaminhadas ao Colegiado deverão contemplar os seguintes itens, referentes aos últimos 05 (cinco) anos de atividade acadêmica:

- a) produção científica regular do candidato, em nível igual ou superior ao estabelecido no artigo 15 destas Normas;
- b) experiência comprovada na formação de recursos humanos em nível de pós-graduação;
- c) produção tecnológica e contribuição para a inovação;
- d) coordenação ou participação em projetos de pesquisa que atestem a capacidade de captação de recursos financeiros pelo(a) solicitante;
- e) participação em atividades editoriais e de gestão científica e administração de instituições científicas e tecnológicas;
- f) afinidade com as linhas e/ou grupos de pesquisa do PPGQ, comprovada pela existência de coorientação concluída no Programa ou de apresentação de uma carta de recomendação assinada por pelo menos um docente permanente do PPGQ.

Artigo 21 - O credenciamento de orientadores externos ao DQUI/UFPR será feito a cada dois anos e deverá observar os mesmos requisitos expressos no artigo 18 destas Normas.

§ 1º - Das publicações requeridas para este credenciamento, no mínimo 50% devem ter discentes do PPGQ/UFPR e/ou alunos de graduação como coautores.

§ 2º - Cumpridos os requisitos do artigo 18 e do parágrafo 1º do presente artigo, a solicitação de credenciamento de docente externo ao DQUI/UFPR levará também em consideração os interesses estratégicos do PPGQ mencionados no artigo 20.

VII - SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 22 – O exame de seleção para o ingresso no curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ será realizado, no máximo, duas vezes por ano. As datas de inscrição e de realização dos exames, os requisitos para a inscrição e o número de vagas disponíveis (neste último caso, se necessário) serão estabelecidos pelo CPPGQ e divulgados em edital, de acordo com o disposto nos artigos 32 a 39 da Resolução 65/09 do CEPE.

§1º - Para cada edição do exame de seleção, as inscrições permanecerão abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso o Colegiado decida fixar um número definido de vagas para um determinado processo seletivo, isso será feito com base no levantamento da disponibilidade de orientação de cada professor credenciado, observado o limite máximo de 10 (dez) alunos de pós-graduação por orientador.

§3º - Caso um número definido de vagas seja divulgado em edital, ele independe do número de bolsas de estudo disponíveis para os candidatos aprovados.

§4º - O CPPGQ designará uma Comissão Examinadora para a análise da admissão no Mestrado Acadêmico, composta por um representante titular de cada área de conhecimento do Programa e de um representante suplente da banca, que poderá ser de qualquer uma das áreas de concentração. Todos os membros, titulares ou suplente, deverão ser integrantes do corpo docente do PPGQ. A Comissão estará encarregada de avaliar os candidatos ao Mestrado Acadêmico através das provas especificadas no artigo 24 destas Normas.

§5º - Um dos membros da Comissão Examinadora será, preferencialmente, membro do Colegiado.

a) NORMAS PARA ADMISSÃO DE ALUNOS NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Artigo 23 - Para a inscrição no exame de seleção para o curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disponível na página eletrônica do PPGQ ou do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da Pós-Graduação na UFPR (SIGA) ou fornecido pela Secretaria do Programa.
- II - Cópia do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou do certificado de conclusão de curso, ou ainda declaração de estar cursando o último período do curso de graduação,

emitida pela Coordenação do Curso ou pela Unidade de Registro Acadêmico da Instituição de origem.

- III - Histórico escolar de curso de graduação reconhecido pelo MEC.
- IV - *Curriculum vitae* devidamente comprovado, elaborado de acordo com as orientações do Anexo III destas Normas.
- V - Uma foto recente em formato quadrado, ou seja, 3x3, 4x4, ..., NxN.
- VI - Cópias da carteira de identidade, do CPF e, quando estrangeiro, da folha de identificação do passaporte.

Artigo 24 - Para ser admitido no curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ, o candidato deverá se submeter a um Exame de Seleção cuja finalidade é avaliar o nível do seu conhecimento em Química.

- §1º - A Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado avaliará os candidatos ao Mestrado Acadêmico através de:
 - a) uma prova escrita em Química,
 - b) análise e pontuação do *Curriculum vitae* e
 - c) uma entrevista.
- §2º - Esta Comissão será também responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova escrita, bem como pela elaboração da lista final dos candidatos pré-aprovados no Processo Seletivo.
- §3º - A prova escrita conterá questões fundamentais de Química, com abrangência, em proporções e pesos iguais, das áreas de físico-química, química analítica, química inorgânica e química orgânica, baseadas em programa e bibliografia determinados pelo CPPGQ e disponíveis na página eletrônica do Programa.
- §4º - As atividades listadas no *Curriculum vitae* dos candidatos serão pontuadas de acordo com os "Critérios para Análise e Pontuação de Currículos de Candidatos ao Mestrado" constantes no Anexo IV destas Normas.
- §5º - Atividades não comprovadas não serão pontuadas.
- §6º - A Banca Examinadora do processo seletivo atribuirá nota mínima aos currículos apresentados sem outra comprovação que não a relativa à conclusão do curso de graduação.
- §7º - A prova escrita poderá ser realizada fora de Curitiba, ou seja, em outra universidade, instituição de pesquisa, embaixada ou representação consular, em casos, datas e condições previamente aprovados pelo Colegiado.
- §8º - A realização da prova escrita fora de Curitiba será regulamentada pelo Colegiado por Resolução Normativa específica para o Processo Seletivo Fora de Sede, e será disponibilizada no sítio eletrônico do Programa.

Artigo 25 - A primeira etapa do processo seletivo para o Mestrado Acadêmico terá caráter eliminatório e consistirá da aplicação e correção da prova escrita e da análise e pontuação do *Curriculum vitae*. Os candidatos que atingirem pontuação suficiente nesta etapa serão entrevistados pela Comissão Examinadora.

- §1º - Nesta etapa eliminatória, a nota parcial do candidato será composta pela média ponderada da nota da prova escrita, com peso de 60%, e da nota atribuída

ao currículo, com peso de 40%.

- §2º - Os candidatos que, na prova escrita, apresentarem nota zero em mais de uma das áreas especificadas no parágrafo 3º do artigo 24 serão considerados eliminados do processo seletivo.
- §3º - Logo após a realização da primeira etapa do processo seletivo, a Comissão Examinadora divulgará a lista dos candidatos selecionados para a entrevista.
- §4º - Durante a entrevista serão abordados conhecimentos gerais de Química, o histórico escolar e o *curriculum vitae* de cada candidato.
- §5º - A realização da entrevista com os candidatos que realizarem a prova escrita fora de Curitiba será regulamentada pela Resolução Normativa mencionada no parágrafo 8º do artigo 24 destas Normas.
- §6º - Para a realização da prova escrita e da entrevista, todos os candidatos deverão apresentar documento de identidade original com foto recente, ou fotocópia autenticada em cartório.
- §7º - Os critérios e os procedimentos adotados no cálculo das médias finais dos candidatos no Processo Seletivo para o Mestrado Acadêmico do PPGQ estão descritos em detalhes no Anexo VII destas Normas ("Utilização da Planilha de Cálculo das Médias Finais para Admissão no Curso de Mestrado do PPGQ").

Artigo 26 - A nota final do candidato no Exame de Seleção para o Mestrado Acadêmico será composta pela sua nota parcial, obtida a partir das notas da prova escrita e da análise de currículo (com peso de 90%), somada à nota atribuída ao candidato na entrevista (com peso de 10%).

- §1º - Os candidatos que apresentarem média zero na entrevista serão considerados eliminados do processo seletivo.
- §2º - Serão considerados pré-aprovados no Exame de Seleção os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os procedimentos descritos no Anexo VII.

Artigo 27 - Caberá ao CPPGQ homologar e divulgar a lista de candidatos pré-aprovados no Processo Seletivo, a partir do parecer final emitido, por escrito, pela Comissão Examinadora.

- §1º - O candidato pré-aprovado terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de divulgação dos resultados pelo Colegiado, para a definição do seu orientador no PPGQ e para a realização da sua primeira matrícula. A carta de aceite do orientador é, portanto, documento necessário para a aprovação final no Processo Seletivo e, quando aplicável, para a indicação de bolsa para o aluno.
- §2º - As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de nota final, respeitando o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§3º - A partir da data de realização da primeira matrícula no Programa, os candidatos aprovados no Processo Seletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias corridos para o encaminhamento do seu projeto de dissertação à Secretaria do PPGQ.

§4º - O projeto deverá ser elaborado de acordo com as orientações constantes do Anexo VI destas Normas Internas.

Artigo 28 - Para fins de obtenção de bolsas de estudo institucionais, a classificação do aluno será feita em função da nota final obtida no processo seletivo, sendo que a indicação pela Coordenação para o recebimento de bolsa dependerá do cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 27 destas Normas.

§1º - Em caso de vacância de bolsa institucional no período compreendido entre dois exames de seleção, serão atendidos os alunos regularmente matriculados no PPGQ aprovados no processo seletivo imediatamente anterior ao período no qual a bolsa foi disponibilizada.

§2º - Caso a vacância mencionada no parágrafo anterior ocorra em um período inferior a 30 dias da data do início do novo exame de seleção, a(s) bolsa(s) vacante(s) será (serão) automaticamente reservada(s) para distribuição entre os alunos aprovados neste novo exame.

§3º - Em hipótese alguma um aluno poderá receber bolsa institucional de mestrado por um período superior a 24 meses a contar da data do seu ingresso no Programa.

§4º - É permitido ao aluno aprovado e regularmente matriculado no Programa, mas que não tenha sido contemplado com bolsa, voltar a se inscrever no exame de seleção imediatamente posterior ao seu ingresso, visando atingir colocação compatível com o direito a uma bolsa institucional. Nesses casos, as notas atribuídas à entrevista e à análise do *Curriculum vitae* do aluno deverão ser as mesmas obtidas em seu primeiro exame de ingresso, sendo estas notas resgatadas pela Secretaria do PPGQ para que seja realizada a composição da nota final.

§5º - Não serão concedidas cotas de bolsas institucionais a qualquer aluno que exerça atividade profissional remunerada, ou que venha a exercer atividade profissional remunerada, com ou sem vínculo empregatício, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas e sem prejuízo de outras penalidades aplicadas pelo Colegiado.

§6º - A atribuição de bolsas não institucionais dependerá somente da admissão e da matrícula do aluno no Programa, já que estas bolsas resultam dos esforços dos orientadores junto a fontes alternativas de financiamento.

Artigo 29 - Em casos de excepcional desempenho acadêmico no mestrado, o aluno poderá se transferir automaticamente para o curso de doutorado, desde que:

a) Tenha completado os créditos em disciplinas exigidos para o mestrado; tenha sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa e apresente índice de rendimento acumulado médio igual ou superior a B no conjunto das disciplinas cursadas, conforme o

disposto na Seção X destas Normas.

b) Comprove o aceite ou a publicação, em periódico indexado no ISI, de pelo menos 01 (um) artigo derivado da sua dissertação de mestrado em que esteja listado como primeiro autor. Este artigo deverá ser classificado nos extratos A, B1 ou B2 do QUALIS Química.

c) Apresente o Relatório de Qualificação para Mudança de Nível, que resuma em até 50 páginas os resultados obtidos no desenvolvimento da sua dissertação de mestrado e que proponha um plano de continuidade do projeto de pesquisa no doutorado. Ao relatório previsto neste item deverão ser anexadas cópias dos artigos em que o candidato conste como um dos autores, sejam eles aceitos ou publicados no período de realização do mestrado.

d) Seja aprovado no Exame de Mudança de Nível, realizado nos moldes da Defesa de Dissertação de Mestrado descrita nos artigos 68 e 69 destas Normas e nos parágrafos a seguir do presente artigo, antes de completar o décimo oitavo mês de matrícula no curso de mestrado.

§1º - Compete ao orientador solicitar ao Colegiado a realização do Exame de Mudança de Nível do seu orientado, com a apresentação das justificativas cabíveis.

§2º - A Banca do Exame de Mudança de Nível poderá emitir um dos seguintes pareceres sobre o desempenho do candidato:

I - Aprovado com mudança de nível para o doutorado;

II - Aprovado sem mudança de nível, o que corresponde à aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;

III - Reprovado com direito à continuidade do curso de mestrado;

IV - Reprovado.

§3º - Ao candidato aprovado com mudança de nível para o doutorado (item I do parágrafo anterior), será automaticamente conferido o título de Mestre em Química pelo PPGQ.

§4º - Nos casos previstos nos itens II, III e IV do parágrafo anterior, não será permitida a realização de outro Exame de Mudança de Nível.

§5º - No caso previsto no item III do parágrafo anterior, o aluno retomará as suas atividades e os prazos normais para a continuidade do curso de mestrado.

§6º - O aluno que for reprovado no Exame de Mudança de Nível (item IV do parágrafo 2º do corrente artigo) será automaticamente desligado do Programa.

§7º - No caso de alunos bolsistas, a aprovação no Exame de Mudança de Nível não implica necessariamente a transformação da bolsa de mestrado em bolsa de doutorado. Compete ao Colegiado decidir sobre o interesse do Programa em tal conversão, uma vez que ela implica a utilização de recursos financeiros do PPGQ.

§8º - Qualquer progressão de nível de bolsa só poderá ser feita pelo Colegiado de acordo com as regras definidas pelas Agências de Fomento.

§9º - Os alunos de mestrado que tiverem as suas bolsas convertidas pelo Colegiado para o nível

de doutorado terão as suas mensalidades complementadas até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira matrícula no mestrado. Este limite consistirá também no prazo máximo para a defesa da respectiva tese de doutorado.

b) NORMAS PARA ADMISSÃO DE ALUNOS NO CURSO DE DOUTORADO

Artigo 30 - A inscrição e a seleção para o ingresso no curso de doutorado do PPGQ serão realizadas em modo de fluxo contínuo. A matrícula dos candidatos aprovados obedecerá ao disposto nos artigos 35 a 38 da Seção VIII destas Normas Internas.

Artigo 31 - Para a inscrição no processo seletivo para o curso de doutorado, é necessária a apresentação de:

- I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disponível na página eletrônica do PPGQ ou fornecido pela Secretaria do Programa.
- II - Cópia dos diplomas do curso de graduação, reconhecido pelo MEC, e de mestrado reconhecido pela CAPES. O diploma do curso de mestrado poderá ser substituído pela cópia do certificado de conclusão do curso, ou por declaração de previsão de defesa da dissertação de mestrado no prazo máximo de 90 dias, emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da instituição de origem.
- III - Histórico escolar do curso de graduação.
- IV - Histórico escolar do curso de mestrado.
- V - *Curriculum vitae* devidamente comprovado, elaborado de acordo com as orientações do Anexo III destas Normas.
- VI - Um (01) exemplar da versão final da dissertação de mestrado defendida pelo candidato, que lhe será devolvida posteriormente.
- VII - Cópias das ementas oficiais das disciplinas cursadas no mestrado, emitidas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da instituição de origem.
- VIII - Carta de aceite de um docente credenciado no Programa, que atuará como orientador do candidato.
- IX - Duas (02) cópias do projeto da tese a ser desenvolvido no PPGQ.
- X - Uma foto 3x4 recente.
- XI - Cópias da carteira de identidade, do CPF e, quando estrangeiro, da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país.
- XII - Carta de avaliação das potencialidades do candidato, elaborada pelo orientador do mestrado.

Artigo 32 - A decisão sobre a aprovação de candidatas ao ingresso no curso de doutorado caberá ao CPPGQ, após análise de parecer elaborado por uma Comissão Examinadora indicada para a avaliação de cada candidato.

§1º - O CPPGQ indicará dois membros do corpo docente do Programa para a composição da Comissão Examinadora. Esta indicação será feita na reunião ordinária do Colegiado imediatamente posterior à data de entrada da documentação completa do candidato na Secretaria do Programa.

§2º - Um dos membros da Comissão deverá pertencer à mesma Área de Concentração pleiteada pelo candidato.

§3º - Um dos membros da Comissão será, de preferência, um membro do Colegiado do PPGQ.

§4º - A coordenação do PPGQ fará a convocação por escrito dos membros da Comissão em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data da indicação pelo Colegiado.

Artigo 33 - Para ser admitido no curso de doutorado do PPGQ, o candidato deverá se submeter a um Processo Seletivo cuja finalidade é avaliar a sua maturidade científica e o seu conhecimento da linha de pesquisa escolhida.

§1º - Os candidatos a doutorandos do PPGQ serão avaliados através de:

- a) análise do *Curriculum vitae*;
- b) entrevista.

§2º - A Comissão Examinadora marcará, em conjunto com o candidato, a data para a entrevista, que deverá ocorrer até 21 (vinte e um) dias após a convocação oficial da Comissão.

§3º - Na entrevista serão abordados aspectos relacionados à experiência científica e profissional do candidato, bem como ao tema, à estruturação e à viabilidade do seu projeto de tese.

§4º - Durante a entrevista, o candidato deverá demonstrar conhecimento do tema do projeto, da literatura atualizada pertinente ao assunto e da metodologia proposta para a execução do trabalho experimental.

§5º - À luz do desempenho do candidato na entrevista e da estruturação do projeto submetido, a Comissão Examinadora poderá determinar que sejam feitas modificações no texto da proposta e/ou que o candidato se submeta a uma nova entrevista, recomendando-se para isso um período de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira entrevista.

§6º - Nos casos previstos no parágrafo 5º deste artigo, a Comissão Examinadora deverá informar o Colegiado, por escrito, das recomendações gerais feitas ao candidato e da data prevista para a segunda entrevista, se houver.

§7º - O candidato a bolsa institucional de doutorado que incorrer nos casos previstos no parágrafo 5º deste artigo deverá atender minimamente às recomendações da Comissão Examinadora e aguardar a conclusão do processo de admissão antes de ter confirmada a sua indicação à bolsa.

§8º - Não é permitida a presença do orientador do candidato durante a(s) entrevista(s).

Artigo 34 - Após a realização da entrevista considerada definitiva pela Comissão Examinadora e da avaliação do currículo do candidato, a Comissão encaminhará ao CPPGQ um parecer final por escrito, recomendando ou não a admissão solicitada. Tal parecer deverá ser encaminhado até a primeira reunião ordinária do CPPGQ posterior à realização da entrevista.

§ 1º - No caso de candidatos provenientes de Programas de Pós-graduação diferentes do PPGQ, a Comissão de Avaliação poderá recomendar também um plano de complementação de estudos a ser seguido pelo candidato após a admissão no PPGQ, elaborado com base nas ementas das disciplinas cursadas no mestrado.

§ 2º - O plano de complementação de estudos poderá envolver disciplinas de graduação e/ou de pós-graduação ministradas no Departamento de Química da UFPR.

§ 3º - O parecer e o plano de complementação de estudos deverão ser analisados e homologados pelo Colegiado na reunião ordinária imediatamente posterior à sua emissão pela Comissão Examinadora.

Artigo 35 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para o Doutorado terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua primeira matrícula, para encaminhar à Secretaria do PPGQ a versão definitiva do projeto, ampliada e/ou corrigida de acordo com as sugestões da Comissão Examinadora e adequada às orientações do Anexo VI destas Normas. Esta versão definitiva será encaminhada para revisão por um membro da Comissão original, que emitirá parecer conclusivo e o encaminhará ao Colegiado.

Artigo 36 - Para os alunos admitidos no curso de Doutorado em Química da UFPR, e para os alunos aprovados em Exame de Progressão do mestrado para o doutorado dentro do prazo estabelecido no artigo 26 destas Normas, a concessão de bolsas institucionais seguirá os seguintes critérios:

- a) Os alunos candidatos a bolsa terão os seus currículos analisados e pontuados após a sua admissão no Programa. As atividades listadas no *Curriculum vitae* serão pontuadas de acordo com os "Critérios para Análise e Pontuação de Currículos" constantes no Anexo IV destas Normas.
- b) Atividades não comprovadas não serão pontuadas.
- c) A partir da análise mencionada no item "a", será elaborada uma listagem das pontuações atribuídas aos currículos de todos os candidatos a bolsa.
- d) A listagem independe da data de ingresso do aluno no Programa, ou seja: todo novo candidato a bolsa passará pelo mesmo processo de avaliação e terá o seu nome incluído na lista;
- e) A listagem final, incluindo todos os candidatos a bolsa, será organizada de forma decrescente, sendo que os primeiros dessa lista serão também os primeiros a serem contemplados com bolsa;
- f) Todo aluno regularmente matriculado poderá requerer, uma única vez, uma nova avaliação de seu currículo. Esta segunda avaliação abrangerá toda a produção científica do aluno dentro do período máximo de um ano após o seu ingresso no Programa. Esta nova pontuação substituirá a obtida no momento da admissão no PPGQ e será utilizada para definir a colocação do aluno na listagem do item "c" descrito acima.
- g) A confirmação da concessão de bolsa a um aluno classificado na seleção só será feita após a efetivação

da matrícula desse estudante no Programa, observadas as disposições destas Normas. Caso esta efetivação de matrícula não seja viabilizada dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos financiadores, a bolsa será transferida para o próximo aluno classificado na lista de escores finais do item "c" deste artigo.

h) Não serão concedidas cotas de bolsas institucionais a qualquer aluno que exerça atividade profissional remunerada, ou que venha a exercer atividade profissional remunerada, com ou sem vínculo empregatício, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas.

i) A atribuição de bolsas não institucionais dependerá somente da admissão e da matrícula do aluno no Programa, já que estas bolsas resultam dos esforços dos orientadores junto a fontes alternativas de financiamento.

c) NORMAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS PARA O PPGQ

Artigo 37 - Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-graduação para o PPGQ, observado o disposto na legislação superior e os requisitos destas Normas Internas.

§1º - Só poderão ser aceitas transferências de alunos regularmente matriculados em Programas recomendados pela CAPES ou autorizados pelos Conselhos Superiores da UFPR.

§2º - Os candidatos devem estar dentro dos prazos de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico e 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do doutorado.

§3º - A solicitação de transferência deverá ser acompanhada dos documentos listados no artigo 20 destas Normas, quando se tratar de aluno de curso de Mestrado Acadêmico, ou no artigo 28, em se tratando de candidato ao doutoramento.

§4º - Além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, deverá também ser fornecido o histórico escolar parcial e as ementas das disciplinas cursadas no Programa de Pós-graduação ao qual o candidato estiver vinculado no momento da solicitação de transferência. É necessária também a apresentação da aquiescência formal (por escrito) do orientador do candidato, em relação à possível utilização de dados e resultados obtidos no Programa de Pós-graduação de origem, se este caso for previsto no novo plano de trabalho do candidato.

§5º - Se for solicitada transferência para o curso de Mestrado Acadêmico, o candidato deverá apresentar ainda uma carta de aceite de um possível orientador do PPGQ, bem como uma cópia do seu projeto original de dissertação de mestrado.

§6º - O CPPGQ indicará dois professores credenciados no Programa para a composição de uma Comissão de Avaliação do pedido de transferência. Esta indicação será feita na reunião ordinária do Colegiado imediatamente posterior à data de entrada da documentação

completa do candidato na Secretaria do Programa.

- § 7º – Com base na análise da documentação apresentada e numa entrevista realizada com o candidato, a Comissão de Avaliação encaminhará ao CPPGQ um parecer final por escrito recomendando ou não a transferência e, em caso positivo, sugerindo um plano de adaptação de estudos a ser seguido após a efetivação da transferência.
- § 8º - O plano de adaptação de estudos deverá observar o limite de créditos cujo aproveitamento é permitido pela legislação superior da UFPR, expresso na Seção VIII destas Normas.
- § 9º - O plano de adaptação de estudos poderá envolver disciplinas de graduação e/ou de pós-graduação ministradas no Departamento de Química da UFPR.
- § 10 – A decisão sobre a aprovação da transferência caberá ao CPPGQ, após a análise do parecer e do plano de adaptação elaborados pela Comissão de Avaliação.
- § 11 – O aluno transferido deverá cumprir todos os requisitos para titulação expressos na Seção XIV destas Normas Internas.

VIII - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Artigo 38 – Os candidatos aprovados nos Exames de Seleção para os cursos do PPGQ deverão requerer a sua primeira matrícula no Programa até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da seleção, sempre observando os prazos determinados pelo Colegiado para a matrícula de estudantes regulares do Programa.

Artigo 39 – Todos os alunos do PPGQ deverão ratificar suas matrículas no início de cada período letivo, independentemente de terem ou não integralizado os créditos obrigatórios em disciplinas, ou de terem agendado exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese.

§ único – A falta da ratificação de matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno do Programa, por ato do Coordenador.

Artigo 40 – O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com o plano de estudos aprovado pelo seu orientador.

§ 1º – O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 2º – Poderá haver substituição de disciplina(s) após a matrícula e antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da sua programação. Tal substituição deverá ser solicitada pelo aluno com a concordância do orientador, depois de consultados os professores responsáveis pelas disciplinas envolvidas.

§ 3º – Caberá ao Colegiado do PPGQ acatar ou não a justificativa para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

Artigo 41 – O aluno do PPGQ poderá cursar disciplinas em outros Programas ou Cursos de Pós-graduação recomendados pela CAPES, desde que elas sejam compatíveis com seu plano de

estudos e sejam recomendadas pelo seu orientador.

§ 1º – Para efeito de integralização de créditos obrigatórios:

I – Só serão consideradas para equivalência ou convalidação as disciplinas que não ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para o curso do PPGQ ao qual o aluno estiver vinculado.

II – A critério do Colegiado e em vista do parecer da Banca de Admissão no Doutorado, poderão ser convalidados até 18 (dezoito) créditos obtidos por doutorandos do PPGQ no curso de mestrado, seja ele realizado no PPGQ ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

III – Nos casos de doutorandos que cursarem o mestrado no PPGQ e que tiverem 18 (dezoito) créditos do mestrado convalidados no processo de admissão para o doutorado, o Colegiado poderá convalidar até 08 (oito) créditos adicionais em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

IV – A possibilidade prevista no item anterior não se aplica aos doutorandos que tiverem cursado o mestrado fora do PPGQ/UFPR.

V – Só poderão ser convalidados ou considerados equivalentes os créditos em disciplinas cursadas até 10 (dez) anos antes da solicitação de aproveitamento feita ao PPGQ/UFPR, contados a partir da data de conclusão (da disciplina) atestada no histórico escolar ou na declaração de nota apresentados pelo aluno.

§ 2º – Quaisquer outros créditos em disciplinas que não os previstos nos itens I a III do parágrafo anterior, e que forem convalidados pelo Colegiado, constarão do histórico escolar do doutorando emitido pelo PPGQ, mas não serão considerados para efeito de integralização de créditos obrigatórios do curso.

Artigo 42 – Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros cursos em disciplinas isoladas do PPGQ. Esses alunos serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

§ 1º – Não poderão ser abertas vagas em disciplinas de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

§ 2º – Não poderão ser abertas vagas em disciplinas de prática de docência para os candidatos mencionados nas alíneas a e b do parágrafo 3º a seguir.

§ 3º – Poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas do Programa:

- portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;
- estudantes de graduação da UFPR que estiverem cursando o último ano ou o último semestre letivos;
- estudantes de pós-graduação de outros Programas da UFPR ou de outras instituições de ensino superior.

§ 4º - Os interessados deverão dirigir requerimento de matrícula à Coordenação do Programa, através do preenchimento de formulário próprio disponível na página eletrônica do PPGQ e conforme prazos a serem definidos pelo

Colegiado e divulgados pela Coordenação.

§5º – Qualquer solicitação de matrícula em disciplina isolada do PPGQ deverá ser acompanhada do aval do professor responsável pela disciplina.

§6º – No caso previsto na alínea a do parágrafo terceiro deste artigo (portadores de diploma de curso superior), os requerimentos de matrícula deverão ser acompanhados de justificativa da solicitação, indicando se há interesse em prosseguir estudos na pós-graduação e, em caso positivo, se já há contato com um possível orientador e quando se pretende pleitear o ingresso na pós-graduação.

§7º – No caso previsto na alínea b do parágrafo terceiro deste artigo (estudantes de graduação), serão analisados requerimentos de alunos de iniciação científica ou estágio de pesquisa que estiverem cursando o último ano da graduação. As solicitações deverão ser acompanhadas de justificativa do aluno e de carta do orientador, indicando se há interesse em orientar o estudante na PG e qual seria a época provável de ingresso do estudante no PPGQ ou em outro programa de pós-graduação.

§8º – No caso previsto na alínea c do parágrafo terceiro deste artigo (estudante de outros Programas de Pós-graduação), o solicitante deverá apresentar declaração de matrícula regular emitida pela Coordenação do seu Programa de origem.

Artigo 43 - No início de cada período letivo, as solicitações de inscrição em disciplinas isoladas serão analisadas e deferidas (ou não) pelo CPPGQ, à luz dos requisitos do artigo 39 destas Normas.

§1º – O número de alunos matriculados em uma disciplina isolada, em cada período letivo, não poderá ultrapassar 30% do número de vagas ofertadas na disciplina. O preenchimento deste percentual de vagas deverá observar a ordem cronológica de apresentação das solicitações de matrícula pelos candidatos;

§2º – O aluno aprovado em disciplina isolada da pós-graduação terá direito a um certificado emitido pela Coordenação do Programa, que conterá o nome e o código da disciplina, a carga horária, o número de créditos, o aproveitamento e a frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

Artigo 44 - A matrícula dos estudantes regulares do PPGQ será sempre realizada antes da abertura de inscrições para disciplinas isoladas. Caso nenhum aluno regular do PPGQ matricule-se numa determinada disciplina, ela não será ofertada para estudantes externos.

Artigo 45 - No caso de admissão posterior do estudante especial (matriculado em disciplinas isoladas) como aluno regular do PPGQ, os créditos cursados antes desta admissão poderão ser validados, a critério do Colegiado.

IX - PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 46 - Todo aluno deverá ter um professor orientador credenciado no PPGQ, de acordo com o

disposto na seção VI destas Normas Internas. A orientação do aluno poderá, alternativamente, ser conduzida pelo orientador credenciado em conjunto com um ou mais coorientadores.

§1º – Cabe ao professor coorientador, se houver, a tarefa de assessorar o orientador no cumprimento de suas atribuições regimentais perante o aluno.

§2º – O coorientador não poderá assumir a integralidade das atribuições do orientador, a não ser em situações específicas previamente autorizadas pelo Colegiado do PPGQ.

§3º – Após o prazo previsto no artigo 24 destas Normas Internas para a definição de orientador, e depois de esgotadas as tentativas cabíveis de negociação entre os estudantes e os docentes, a inexistência de docente credenciado no PPGQ que se disponha a assumir a orientação de um aluno acarretará o desligamento deste último, por ato do Colegiado.

Artigo 47 - A atividade de coorientação de dissertação ou tese deverá ser registrada oficialmente junto ao Colegiado do PPGQ.

§1º – Caso o coorientador escolhido seja docente do DQUI/UFPR, a oficialização do seu nome deverá ser feita através de ofício encaminhado, pelo orientador, à Coordenação do PPGQ.

§2º – A proposta de que o aluno tenha um coorientador externo ao DQUI/UFPR deverá ser feita pelo orientador e será julgada pelo CPPGQ. A solicitação deverá vir acompanhada do *Curriculum vitae* do profissional indicado e de uma justificativa que explicita a relevância da sua inclusão como coorientador e em que etapas do projeto do aluno esse profissional poderá atuar.

§3º – A inclusão de mais de um coorientador, seja interno ou externo ao Departamento de Química da UFPR, deverá ser justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 48 - Compete ao professor orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) assistir o estudante em sua formação;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção, insuficiência acadêmica ou conduta incompatível com as Normas do PPGQ e/ou da UFPR;
- g) recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por postura individual do estudante que seja incompatível com a ética pessoal, a ética profissional ou os bons costumes;
- h) zelar para que seus orientados cumpram, dentro

dos prazos, todos os requisitos destas Normas Internas;

- i) dispor-se a ministrar disciplinas no Programa com a periodicidade mínima prevista do artigo 17 destas Normas Internas;
- j) participar de bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertação e tese, conforme requisitado por outros membros do corpo docente e discente do PPGQ;
- k) participar de bancas de admissão no doutorado, seguindo designação da Coordenação do PPGQ;
- l) emitir notas ou conceitos de disciplinas dentro dos prazos especificados nestas Normas Internas;
- m) emitir pareceres sobre projetos e relatórios anuais de discentes, seguindo designação da Coordenação do PPGQ;
- n) participar dos eventos periódicos de diagnóstico e de planejamento das ações do Programa;
- o) Outras atribuições de interesse coletivo definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 49 - Em casos devidamente justificados e por solicitação do orientador e/ou do pós-graduando, o Colegiado poderá determinar a substituição do orientador e/ou do coorientador.

§ 1º - Em caso de solicitação de substituição de orientador, se forem esgotadas as tentativas cabíveis de negociação entre o estudante e os docentes, a inexistência de docente credenciado no PPGQ que se disponha a assumir a orientação do aluno acarretará o desligamento deste último, por ato do Colegiado.

X - APROVEITAMENTO, RELATÓRIOS E PRAZOS

Artigo 50 - O aproveitamento dos alunos em cada disciplina ou atividade equivalente será avaliado através de provas e trabalhos escolares e, para fins de aprovação e outros efeitos acadêmicos, será expresso através dos seguintes conceitos:

- A - Excelente - notas de 9,0 a 10
- B - Muito Bom - notas de 8,0 a 8,9
- C - Bom - notas de 7,0 a 7,9
- D - Insuficiente - notas de 0,0 a 6,9.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina, com direito aos respectivos créditos, o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O aluno poderá requerer revisão do resultado da avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos resultados pelo professor.

Artigo 51 - O aluno poderá ter apenas 01 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se este limite for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§ único - Todos os conceitos obtidos pelo aluno deverão constar do seu histórico escolar.

Artigo 52 - O docente responsável por disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos, para comunicar à Secretaria do PPGQ os conceitos obtidos pelos alunos.

Artigo 53 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado deverão apresentar ao CPPGQ um relatório anual, elaborado de acordo com as orientações do Anexo V destas Normas e contendo os resultados alcançados em seu trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º - Cabe à Coordenação designar um relator para emitir um parecer sobre o relatório, que será julgado pelo CPPGQ.

§ 2º - A emissão do parecer deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias a partir da designação do relator.

§ 3º - O parecer deverá levar em consideração os seguintes quesitos:

I - Adequação do relatório às orientações do Anexo V;

II - Volume de trabalho já desenvolvido pelo pós-graduando;

III - Viabilidade do cronograma proposto para a conclusão do trabalho de dissertação ou tese.

§ 4º - Para cada relatório e com base no parecer emitido pelo relator, o Colegiado emitirá um parecer final com uma das seguintes possibilidades:

I - Relatório aprovado;

II - Relatório reprovado com direito a ressubmissão;

III - Relatório reprovado.

§ 5º - Ao aluno só será permitida uma única ressubmissão do relatório, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação formal do resultado da análise pelo Colegiado.

§ 6º - O aluno que tiver seu relatório reprovado (item III do parágrafo 4º do corrente artigo) será automaticamente desligado do Programa.

§ 7º - Em casos excepcionais, o CPPGQ poderá solicitar relatórios semestrais, mediante análise do parecer do relator.

Artigo 54 - Ao final do último período de curso, a entrega do relatório anual deverá ser substituída pela entrega da cópia da dissertação (Mestrado Acadêmico) ou tese (Doutorado).

§ 1º - Nos casos em que houver atraso na realização do exame de qualificação e/ou na defesa de dissertação ou tese, os seguintes procedimentos deverão ser adotados por ocasião da quarta matrícula semestral para mestrandos, ou da oitava matrícula para doutorandos:

a) os alunos que não tiverem se submetido ao exame de qualificação deverão elaborar o seu relatório de qualificação, inseri-lo no sistema eletrônico do PPGQ e encaminhar a solicitação de banca para o Exame;

b) os alunos que já tiverem sido aprovados no exame de qualificação deverão também inserir o relatório de qualificação no sistema e encaminhar a solicitação de agendamento da defesa.

§ 2º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, a apresentação do relatório de qualificação será requisito essencial para a efetivação da matrícula do aluno e substituirá a entrega do segundo relatório anual de mestrado ou do

quarto relatório anual de doutorado, onde cabível.

Artigo 55 - A não apresentação do relatório nos moldes especificados nos artigos 50 e 51 destas Normas acarretará a proibição de matrícula e conseqüentemente o desligamento do aluno, por ato do Coordenador.

Artigo 56 - O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e do de doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e a defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - Os alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou autorizados pelos Conselhos Superiores da UFPR terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado ou doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador.

§ 3º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º - Por motivo justo e comprovado, com aprovação do orientador e do CPPGQ e após ter concluído pelo menos 40% (quarenta por cento) dos créditos necessários para a integralização curricular, o aluno poderá requerer até dois trancamentos de matrícula, desde que o prazo dos dois afastamentos, somados, não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para conclusão do curso.

§ 6º - O descumprimento dos limites de prazo definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Artigo 57 - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ único - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PPGQ, valendo como comprovante desta comunicação o Aviso de Recebimento de carta enviada pelo Correio, com detalhamento do documento enviado.

XI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 58 – Todo aluno de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado regularmente matriculado no PPGQ deverá submeter-se ao exame de qualificação relativo ao seu curso, a ser realizado respectivamente nos prazos máximos de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) meses a contar da data de ingresso do aluno no curso.

§ 1º - Para submeter-se ao exame de qualificação, o aluno deverá ter obtido todos os créditos necessários à

obtenção do grau pretendido e deverá ter sido aprovado em exame de suficiência em língua inglesa.

§ 2º - Em caráter excepcional, o Colegiado do Programa poderá antecipar o exame de qualificação para antes do cumprimento dos requisitos do parágrafo anterior, mediante solicitação e justificativa apresentada pelo aluno, com o aval do orientador.

§ 3º - No exame de qualificação, o aluno deverá expor oralmente, em sessão pública, os resultados do seu trabalho de dissertação ou de tese, cujo desenvolvimento será avaliado por uma banca examinadora.

§ 4º - O aluno aprovado no exame de qualificação deverá respeitar um período mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da aprovação no exame e a data da defesa da sua dissertação ou tese.

Artigo 59 - Ao se inscrever para o exame de qualificação, o aluno deverá preencher a Ficha de Solicitação de Banca disponível na página eletrônica do PPGQ, sugerindo o nome de 06 (seis) membros do corpo docente do Programa (no caso do mestrado), ou de 08 (oito) membros do corpo docente do Programa (no caso do doutorado), dentre os quais o Colegiado indicará os componentes da banca examinadora.

§ 1º - A Ficha de Solicitação de Banca deverá ser assinada pelo aluno, pelo orientador e pelo(s) co-orientador(es), se houver.

§ 2º - Os professores cujos nomes forem sugeridos para a composição da Banca Examinadora deverão ter sido consultados previamente sobre a sua disponibilidade para participação na data escolhida pelo aluno e pelo orientador.

§ 3º - Em casos justificados pelo orientador, o Colegiado poderá aceitar e homologar a indicação de professor(es) externo(s) ao PPGQ para a composição da banca do exame de qualificação.

§ 4º - A banca examinadora do exame de qualificação de mestrado será composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente além do orientador, que será o seu presidente.

§ 5º - A banca examinadora do exame de qualificação de doutorado será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente além do orientador, que será o seu presidente.

§ 6º - Em caso de impedimento do orientador, o co-orientador poderá substituí-lo na presidência da banca.

§ 7º - Exceto no caso previsto no parágrafo anterior, não é permitida a participação do co-orientador na banca do Exame de Qualificação.

§ 8º - O Colegiado não analisará solicitações de indicação de Bancas Examinadoras encaminhadas com menos de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização do Exame.

Artigo 60 - O aluno inscrito no Exame de Qualificação de mestrado deverá elaborar um resumo de seu trabalho em no máximo 30 (trinta)

páginas, observando as recomendações do Anexo V (item 5.2) destas Normas Internas. Este resumo deverá ser encaminhado à banca examinadora pelo menos 10 (dez) dias antes da data de realização do exame.

Artigo 61 - O aluno inscrito no Exame de Qualificação de Doutorado deverá elaborar um resumo de seu trabalho de tese em no máximo 50 (cinquenta) páginas, observando as recomendações do Anexo V (item 5.2) destas Normas Internas. Este resumo deverá ser encaminhado à banca examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

Artigo 62 - Nos Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, o aluno deverá:

I - expor brevemente o seu plano de pesquisa e inseri-lo no contexto de sua área;

II - apresentar e discutir os resultados obtidos no desenvolvimento do seu trabalho;

III - apresentar as etapas a serem concluídas;

IV - submeter-se e responder à arguição realizada pela banca examinadora.

§ 1º - O aluno terá no máximo 60 minutos para a exposição descrita nos itens I-III, que será seguida da arguição pela banca.

§ 2º - Cada membro da banca examinadora disporá de, no máximo, 60 minutos para a sua arguição.

§ 3º - Após a arguição, a banca examinadora deverá apresentar ao CPPGQ um relatório circunstanciado sobre o desempenho do aluno, de acordo com o modelo fornecido pela secretaria do PPGQ, com um dos pareceres:

I – Aprovado;

II – Aprovado com obrigatoriedade de submissão de relatório corrigido;

III - Reprovado com direito a novo exame;

IV – Reprovado.

§ 4º – Em caso de aprovação com obrigatoriedade de submissão de relatório corrigido (item II do parágrafo anterior), a ressubmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do Exame de Qualificação.

§ 5º – Após a ressubmissão do relatório corrigido, a Banca Examinadora terá até 15 (quinze) dias para a emissão de um parecer conclusivo sobre o teor revisado, para análise pelo Colegiado.

§ 6º – Em caso de reprovação com direito a novo exame (item III do parágrafo anterior), o exame de qualificação poderá ser repetido apenas uma vez, a critério do Colegiado, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 7º – O aluno reprovado no segundo exame de qualificação estará automaticamente desligado do PPGQ, assim como o aluno reprovado sem direito a novo exame (item IV do parágrafo terceiro deste artigo).

XII – PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 63 – O projeto de dissertação (Mestrado Acadêmico) e a versão definitiva do projeto de tese (Doutorado) deverão especificar o título da dissertação ou da tese, ainda que provisório, uma revisão da literatura

relacionada com o tema, os objetivos gerais e específicos, a justificativa para a realização do trabalho, a descrição da metodologia a ser empregada no seu desenvolvimento, o cronograma detalhado, a viabilidade técnica da proposta e as referências bibliográficas empregadas na sua elaboração.

§ 1º - A Coordenação do PPGQ designará um relator para emitir um parecer sobre o projeto, que será por sua vez apreciado pelo CPPGQ.

§ 2º - A emissão do parecer deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias a partir da designação do relator.

§ 3º - No caso do doutorado, o relator indicado pelo Colegiado será preferencialmente um dos membros da banca de admissão do candidato no PPGQ.

§ 4º - O relator deverá elaborar o seu parecer levando em consideração os seguintes quesitos:

I - Adequação do projeto às orientações do Anexo VI destas Normas Internas e ao nível do curso (mestrado ou doutorado);

II - No caso do doutorado, adequação da versão final do projeto às recomendações e correções feitas pela banca de admissão do candidato;

III - Viabilidade técnica e disponibilidade de infraestrutura para o seu desenvolvimento;

IV - Experiência do grupo de pesquisa no tema proposto;

V - Viabilidade do cronograma para a conclusão do trabalho de dissertação ou tese.

§ 5º - Com base no parecer elaborado pelo relator, o Colegiado emitirá uma decisão com uma das seguintes possibilidades:

I - Projeto aprovado;

II - Projeto reprovado com sugestões ou restrições a serem observadas na sua reformulação;

III - Projeto reprovado.

§ 6º - No caso do item II do parágrafo anterior, será permitida uma única ressubmissão do projeto, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação formal do resultado da análise pelo Colegiado.

§ 7º - A nova versão do projeto deverá incorporar as modificações sugeridas pelo relator e referendadas pelo CPPGQ. Ela será encaminhada para uma segunda análise pelo relator, cujo parecer final será apreciado pelo Colegiado.

§ 8º - Em casos específicos, o Colegiado poderá solicitar o parecer de um segundo avaliador, antes de emitir a sua decisão final sobre a aprovação ou reprovação do projeto.

§ 9º - O Colegiado analisará as providências cabíveis, inclusive a possibilidade de substituição de orientador, caso ocorra a reprovação prevista no item III do parágrafo 5º deste artigo, ou no caso de uma segunda reprovação do projeto de dissertação ou de tese de estudante recém-admitido no PPGQ.

Artigo 64 – Na dissertação e na tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Artigo 65 – A tese, que visa a produção de conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Artigo 66 – As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com a padronização definida pelo CPPGQ, ou, na falta desta, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Artigo 67 - Depois de ter concluído o trabalho e tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá requerer à Coordenação a defesa do trabalho.

§ 1º - O Colegiado não analisará solicitações de indicação de Bancas Examinadoras encaminhadas com menos de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização da defesa.

§ 2º - No requerimento de defesa, apresentado em formulário próprio disponível na página eletrônica do PPGQ, o aluno deverá sugerir 06 (seis) nomes para a composição da banca examinadora de mestrado, sendo 03 do PPGQ e 03 externos ao PPGQ, ou 08 (oito) nomes para a banca de tese de doutorado, sendo 04 do PPGQ e 04 externos ao PPGQ ou à UFPR. No caso do doutorado deve-se observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 65 destas Normas.

§ 3º - Os professores cujos nomes forem sugeridos para a composição da Banca Examinadora deverão ter sido consultados previamente sobre a sua disponibilidade para participação na data escolhida pelo aluno e pelo orientador.

§ 4º - Os professores cujos nomes forem sugeridos para a composição da Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado na qualidade de membros externos deverão apresentar produtividade científica igual ou superior à requerida para o credenciamento no PPGQ como orientador externo ao DQUI, de acordo com o previsto no artigo 17 da Seção VI destas Normas Internas.

§ 5º - Uma vez definida a banca examinadora pelo Colegiado, o aluno se encarregará de enviar uma cópia da dissertação ou da tese a cada um dos membros indicados, respeitando um prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data da defesa, juntamente com uma carta-convite emitida pela Secretaria do PPGQ.

§ 6º - A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local referendados pelo Colegiado do Programa, até 60 (sessenta) dias após a solicitação da defesa, sob pena de jubilação.

§ 7º - A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar ao Sistema de Bibliotecas da UFPR 02 (dois) exemplares da versão final impressa da dissertação ou da tese em que tenham sido incorporadas as modificações recomendadas pela banca, além de duas cópias eletrônicas, também corrigidas, uma para depósito na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFPR, conforme definido na Resolução 64/04-CEPE, e outra para o acervo digital do PPGQ.

§ 8º - Após a aprovação do pós-graduando na defesa de sua dissertação ou tese, a Secretaria do PPGQ emitirá a declaração de conclusão do curso, que terá validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data da defesa. Após este prazo, só será emitida uma nova declaração de conclusão, esta com validade legal até a confecção do diploma, após a entrega da versão definitiva da tese ou dissertação e da documentação completa para a emissão do diploma, conforme o previsto no parágrafo 7º deste artigo.

§ 9º - A supervisão e a verificação da incorporação, na versão final da dissertação ou tese, das modificações determinadas pela banca, caberão ao orientador e aos examinadores que solicitarem esta prerrogativa, sendo que a entrega da versão final deverá ser acompanhada de uma carta, assinada pelo orientador e pelo candidato.

§ 10 - A critério do Colegiado poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros, desde que observadas as disposições do artigo 62 da Resolução 65/09-CEPE.

XIII – BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 68 - A banca examinadora da defesa de dissertação de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º - Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º - Cabe ao orientador a presidência da banca examinadora.

§ 3º - Em caso de impedimento do orientador, o co-orientador ou um dos membros do comitê de orientação poderá substituí-lo na presidência da banca.

§ 4º - Exceto no caso previsto no parágrafo anterior, não é permitida a participação do co-orientador ou de qualquer membro do comitê de orientação na banca examinadora de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca de defesa de dissertação de mestrado deverá ser externo ao Programa e pelo menos 02 (dois) integrantes da banca de defesa de tese de doutorado deverão ser externos ao PPGQ. No caso do doutorado, no mínimo 01 (um) dos examinadores externos deverá ser proveniente de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 6º - Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados externos à UFPR para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Artigo 69 - Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do

trabalho, decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno.

§ único - A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado, sem menção à nota ou conceito.

XIV – TITULAÇÃO E DIPLOMAS

Artigo 70 - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 30 meses, as seguintes exigências:

- I - obtenção de no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas;
- II - para alunos bolsistas, obtenção de no mínimo 01 (um) crédito na disciplina de Prática de Docência, conforme estabelecido na Seção V destas Normas Internas;
- III - aprovação no exame de qualificação de mestrado;
- IV - obtenção de 34 (trinta e quatro) créditos, correspondentes a 1.530 (mil quinhentas e trinta) horas-aula, pela aprovação na defesa de dissertação;
- V - comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou da dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- VI - ter sido aprovado em exame de suficiência em língua inglesa, de acordo com o estabelecido na regulamentação superior da UFPR.

Artigo 71 - Para obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 54 meses, as seguintes exigências:

- I - obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
- II - para alunos bolsistas, obtenção de no mínimo 01 (um) crédito na disciplina de Prática de Docência cursada durante o doutorado, conforme estabelecido na Seção V destas Normas Internas;
- III - aprovação no exame de qualificação de doutorado;
- IV - obtenção de 68 (sessenta e oito) créditos, correspondentes a 3.060 (três mil e sessenta) horas-aula, pela aprovação na defesa de tese;
- V - comprovação de aceite de pelo menos 01 (um) artigo e de submissão de um 2º (segundo) artigo para publicação em revista técnico-científica indexada no ISI (*Institute of Scientific Information*), com aprovação do seu orientador, até a data da solicitação de banca para defesa de tese;
- VI - ter sido aprovado em exame de suficiência em língua inglesa, de acordo com o estabelecido na regulamentação superior da UFPR.

§ único - Nos casos de doutorado sanduíche, caberá ao CPPGQ convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes necessários.

Artigo 72 - A expedição dos diplomas de mestre e doutor será realizada de acordo com o disposto na regulamentação superior da UFPR.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73 - Todos os artigos e parágrafos anteriores contemplam em sua totalidade as normas dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGQ.

Artigo 74 - Os casos não contemplados neste conjunto de normas e seus anexos serão resolvidos pelo CPPGQ.

Artigo 75 - As decisões da Coordenação do PPGQ serão suscetíveis de recurso ao Colegiado do Programa.

Artigo 76 - As decisões do Colegiado do PPGQ serão suscetíveis de recurso ao Conselho Setorial de Ciências Exatas da UFPR, conforme o disposto no artigo 28 do Regimento Geral da UFPR.

Artigo 77 - Estas normas entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CPPGQ, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 17/06/2016

Colegiado e Coordenação do PPGQ

RELAÇÃO DE ANEXOS:

- I – Linhas de Pesquisa do PPGQ
- II – Disciplinas Permanentes do PPGQ
- III – Modelo de *Curriculum vitae* para Candidatos ao Ingresso no PPGQ
- IV – Critérios para Análise e Pontuação de Currículos de Candidatos ao Ingresso no PPGQ
- V – Orientações para Confecção de Relatórios Anuais e de Relatórios de Qualificação
- VI – Orientações para Elaboração de Projetos
- VII – Utilização da Planilha de Cálculo das Médias Finais para Admissão no Curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ
- VIII – Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho da disciplina de Prática de Docência.

ANEXO I – LINHAS DE PESQUISA DO PPGQ/UFPR

1 - Desenvolvimento de metodologias, sensores analíticos e quimiometria:

Determinação de espécies químicas, utilizando técnicas analíticas instrumentais, análise por injeção em fluxo (FIA), processos de pré-concentração e ferramentas quimiométricas.

2 - Remediação de resíduos sólidos, líquidos e gasosos:

Desenvolvimento de processos avançados (fotocatalíticos e enzimáticos) para a remediação de resíduos. Preparo, caracterização e utilização de novos materiais fotoquimicamente ativos. Reciclagem, reutilização, tratamento e disposição de lixo e rejeitos gerados pela indústria química.

3 - Química ambiental:

Monitoramento, transporte e destino de contaminantes presentes no meio ambiente. Interações de íons metálicos com ligantes macromoleculares do ambiente.

4 - Química quântica:

Desenvolvimento e aplicação de métodos quânticos.

5 - Eletroquímica:

Desenvolvimento e caracterização de novos materiais, visando aplicação como condutores, semicondutores, catalisadores ou geradores e armazenadores elétricos.

6 - Química de produtos naturais e ecologia química:

Estudo fitoquímico – isolamento e identificação dos metabólitos secundários. Mecanismos envolvidos nas interações inseto-inseto (feromônios) e inseto-planta (caimônios). Identificação dos componentes químicos envolvidos nestes processos.

7 - Síntese de compostos orgânicos:

Desenvolvimento de novas metodologias de síntese e suas aplicações.

8 - Biocatálise e química de fitobiomassa:

Transformação de resíduos agrícolas, florestais e agro-industriais. Produção de substratos a partir de recursos renováveis e de bioprodutos de interesse tecnológico. Biotransformação de substâncias orgânicas.

9 - Química de polímeros:

Obtenção e caracterização estrutural, mecânica ou morfológica de polímeros sintéticos de aplicação tecnológica. Aspectos químicos e físico-químicos de biopolímeros naturais e semi-sintéticos, envolvendo extração, caracterização, propriedades e aplicações.

10 - Ressonância Magnética Nuclear:

Desenvolvimento de novas aplicações da técnica de Ressonância Magnética Nuclear, incluindo análises multinucleares de amostras no estado sólido e em solução, bem como emprego da técnica na caracterização e elucidação estrutural de compostos orgânicos e inorgânicos.

11 - Química de coordenação:

Síntese, caracterização, reatividade e aplicações de compostos de coordenação.

12 - Química bioinorgânica:

Complexos de metais de transição como modelos de sistemas bioinorgânicos – estudos mecanísticos e de atividade catalítica.

13 - Química de materiais:

Preparação, aplicações e estudo de relações estrutura / propriedades em materiais poliméricos, semicondutores, híbridos, nanocompósitos e compostos de intercalação e inclusão.

=====

ANEXO II – DISCIPLINAS DO PPGQ/UFPR

Todas as disciplinas do Programa de Pós-graduação em Química da UFPR são semestrais, podendo também ser ofertadas em regime condensado, de acordo com a demanda.

De acordo com a legislação vigente na UFPR, 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, independentemente da natureza da disciplina.

FÍSICO-QUÍMICA

- CQU7003 Catálise e Cinética, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7004 Coloides e Química de Superfícies, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7007 Eletroquímica e Interfaces, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7011 Físico-Química Avançada, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7022 Métodos Físico-Químicos de Caracterização de Macromoléculas e Coloides, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7034 Química Quântica e Espectroscopia, 04 créditos, 60h teóricas.

QUÍMICA ANALÍTICA

- CQU7002 Calibração Multivariada em Química Analítica, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7017 Métodos Analíticos Aplicados à Determinação de Traços, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7018 Métodos Analíticos de Separação, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7020 Métodos Eletroquímicos de Análise, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7021 Métodos Espectroquímicos de Análise, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7026 Química Ambiental, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7027 Química Analítica Avançada, 04 créditos, 60 horas.

QUÍMICA INORGÂNICA

- CQU7008 Espectroscopia Vibracional e Eletrônica, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7013 Introdução à Química de Organometálicos, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7014 Introdução ao Estudo de Catálise, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7024 Nanoquímica e Nanomateriais, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7028 Química Bioinorgânica e Inorgânica Medicinal, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7031 Química do Estado Sólido e de Materiais Inorgânicos, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7032 Química Inorgânica Avançada, 04 créditos, 60h teóricas.

- CQU7035 Reações de Transferência Eletrônica, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7038 RMN Aplicada a Sistemas Inorgânicos, 06 créditos, 60h teóricas e 30h práticas.

QUÍMICA ORGÂNICA

- CQU7001 Biocatálise, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7005 Determinação Estrutural através de Técnicas Modernas de RMN, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7006 Ecologia Química, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7009 Estrutura e Reatividade de Compostos Orgânicos I, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7010 Estrutura e Reatividade de Compostos Orgânicos II, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7012 Introdução à Ciência de Polímeros, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7015 Mecanismos de Reações Orgânicas, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7019 Métodos Cromatográficos, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7023 Métodos Físicos de Análise Orgânica, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7029 Química de Produtos Naturais, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7030 Química de Recursos Renováveis, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7033 Química Orgânica Avançada, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7045 Síntese Orgânica, 04 créditos, 60h teóricas.

DISCIPLINAS GERAIS

- CQU7016 Metodologia Científica e Redação Acadêmica/Científica, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7025 Prática de Docência em Química, 01 crédito, 15h práticas;
 CQU7036 Redação de Artigos Científicos e Ética em Publicação, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7037 Ressonância Magnética Nuclear 1D Experimental, 02 créditos, 30h práticas;
 CQU7039 Seminários D1, 01 crédito, 15h teóricas;
 CQU7040 Seminários D2, 01 crédito, 15h teóricas;
 CQU7041 Seminários I, 02 créditos, 30h teóricas;
 CQU7042 Seminários III, 02 créditos, 30h teóricas;
 CQU7043 Seminários M1, 01 crédito, 15h teóricas;
 CQU7044 Seminários M2, 01 crédito, 15h teóricas;
 CQU7046 Tópicos Especiais em Química I, 02 créditos 30h teóricas;
 CQU7047 Tópicos Especiais em Química II, 04 créditos, 60h teóricas;
 CQU7048 Tópicos Especiais em Química III, 06 créditos, 90h teóricas;
 CQU7049 Tópicos Especiais em Química IV, 01 crédito, 15h teóricas;
 CQU7050 Tópicos Especiais em Química V, 03 créditos, 45h teóricas.

=====

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO VITAE PARA CANDIDATOS AO INGRESSO NO PPGQ

(disponível na página eletrônica do PPGQ)

=====

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DE CURRÍCULOS DE CANDIDATOS AO INGRESSO NO PPGQ

(disponível na página eletrônica do PPGQ)

=====

ANEXO V

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DOS ALUNOS MATRICULADOS NO PPGQ

5.1. RELATÓRIOS ANUAIS

Conforme decisão do CPPGQ, todo aluno matriculado deverá apresentar um relatório anual de atividades, que tem por objetivos:

- (i) apresentar uma revisão bibliográfica atualizada e bem estruturada sobre o tema do trabalho;
- (ii) descrever e discutir etapas experimentais já cumpridas;
- (iii) especificar os créditos já cumpridos no Programa e a produção científica do aluno.

A análise dos relatórios anuais permitirá o acompanhamento, por parte do Colegiado, da situação acadêmica de cada pós-graduando.

Todo relatório anual submetido ao Colegiado será avaliado por pelo menos um professor do Departamento de Química da UFPR, que emitirá parecer conclusivo. Cópias desse parecer, cujo conteúdo poderá conter sugestões e críticas, serão encaminhadas ao orientador e ao orientado com a finalidade de auxiliar na resolução dos possíveis problemas detectados. No caso da constatação de problemas que levem à caracterização do caso como preocupante, particularmente do ponto de vista do cumprimento do proposto no projeto de pesquisa, caberá ao Colegiado a convocação do orientador e do orientado para uma reavaliação da viabilidade do cronograma de trabalho.

Instruções gerais de formatação:

Os relatórios anuais devem ser apresentados em, no máximo, **50** (cinquenta) **páginas**, em papel **A4**, com espaçamento entre linhas **1,5**, em fonte **Times New Roman 12** ou **Arial 11**, margem superior 2,5 cm, margem inferior 2,0 cm, margem esquerda 3,0 cm e margem direita 2,5 cm. As páginas do relatório deverão ser numeradas na sua margem superior direita.

Os seguintes itens deverão fazer parte do relatório:

- ✓ **CAPA** (1 página)
Deverá conter o título do projeto de dissertação ou de tese (ainda que provisório), o nome do aluno, o nome do orientador e do co-orientador (se houver), o número do relatório e o período a que ele se refere.
- ✓ **RESUMO DOS RESULTADOS ANTERIORES** (até 5 páginas)

No caso do segundo, terceiro e quarto relatórios anuais (onde couber), deve ser incluída uma seção que

resuma de forma clara os resultados apresentados em relatório(s) anterior(es).

✓ **INTRODUÇÃO** (até 10 páginas)

Deverá consistir de uma revisão bibliográfica atualizada e de uma justificativa do projeto de pesquisa em desenvolvimento, ressaltando a sua importância científica e/ou tecnológica.

✓ **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS** (1 página)

Todos os objetivos relativos ao trabalho proposto no projeto original deverão ser descritos de forma clara e concisa, bem como as novas propostas e objetivos que tenham, eventualmente, surgido no decorrer do trabalho.

✓ **MATERIAL E MÉTODOS** (extensão livre)

Deverão ser descritos os métodos e técnicas empregados no desenvolvimento do trabalho experimental, com a devida citação de referências bibliográficas. Deve-se evitar a mera apresentação de esquemas de reação sem texto descritivo.

✓ **RESULTADOS E DISCUSSÃO** (extensão livre)

Deverão ser relatados os resultados obtidos desde o relatório anterior até o momento da apresentação do relatório atual. Esta descrição deverá ser efetuada de forma clara e concisa, utilizando os recursos necessários e inerentes a cada trabalho (figuras, diagramas, tabelas, espectros, fluxogramas, esquemas, etc.), sempre acompanhados das respectivas interpretações. A discussão deverá relacionar os objetivos propostos com os resultados obtidos e com dados de literatura, relacionando os problemas encontrados e justificando as soluções adotadas.

Espectros e fotografias devem ser inseridos e discutidos no corpo desta seção do relatório, ou seja, deve-se evitar o uso de anexos contendo figuras sem contextualização ou discussão.

✓ **CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES** (até 2 páginas)

Esta seção deverá conter as principais conclusões do trabalho desenvolvido no período, além de informar sobre as perspectivas para a continuidade do projeto. Novas estratégias e metodologias que serão utilizadas nas próximas etapas do trabalho também deverão ser brevemente descritas.

✓ **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO** (1 página)

Deverá especificar as etapas já cumpridas e as que serão desenvolvidas no período subsequente ao do encaminhamento do relatório, com o seu respectivo tempo de execução. É essencial que este cronograma seja atualizado ano a ano.

✓ **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** (extensão livre)

Deverão ser listadas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

✓ **ANEXO 1** (1 página)

Relativo às informações acadêmicas. Deverá conter a relação das disciplinas cursadas pelo aluno no período coberto pelo relatório, com os respectivos conceitos.

✓ **ANEXO 2** (extensão livre)

Relativo à produção científica do aluno (deverá conter a citação detalhada da produção no período correspondente ao do relatório).

REQUISITO ADICIONAL:

✓ **AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR**

O relatório e o desempenho do aluno no projeto de pesquisa deverão ser avaliados pelo orientador, justificando ao Colegiado sua posição com relação ao cronograma inicial. A apresentação desta avaliação juntamente com o relatório anual é essencial para a efetivação da matrícula do pós-graduando.

Observação:

No caso de haver troca e/ou redirecionamento do objeto de estudo do projeto original, o fato deverá ser mencionado e justificado no relatório. Além disso, a nova versão do projeto deverá ser encaminhada pelo orientador e pelo aluno, com a maior brevidade possível, para análise pelo CPPGQ.

5.2. RELATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Os relatórios de qualificação deverão ser entregues aos membros das bancas dos **Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado** com antecedência mínima de **10 (dez) e de 15 (quinze) dias, respectivamente**, em relação à data do Exame. Juntamente com o relatório, os membros das bancas deverão receber um comunicado escrito com a data, o horário e o local do Exame de Qualificação.

Instruções gerais de formatação:

Os relatórios de qualificação devem ser apresentados em, no máximo, **30 (trinta) páginas**, em papel **A4**, no caso do Exame de Qualificação de Mestrado, ou **50 (cinquenta) páginas**, para o Exame de Qualificação de Doutorado. O espaçamento entre linhas deve ser de **1,5**, a fonte **Times New Roman 12** ou **Arial 11**, com margem superior 2,5 cm, margem inferior 2,0 cm, margem esquerda 3,0 cm e margem direita 2,5 cm. As páginas do relatório deverão ser numeradas na sua margem superior direita.

Os seguintes itens deverão fazer parte do relatório de qualificação:

✓ **CAPA**

Deverá conter o título da dissertação ou de tese, o nome do aluno, o nome do orientador e do co-orientador (se houver) e a data de admissão do aluno no PPGQ.

✓ **INTRODUÇÃO**

Deverá consistir de uma revisão bibliográfica atualizada sobre o tema do trabalho em desenvolvimento, ressaltando a sua importância científica e/ou tecnológica.

✓ **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Todos os objetivos relativos ao trabalho deverão ser apresentados de forma clara e concisa.

✓ MATERIAL E MÉTODOS

Deverão ser descritos os principais métodos e técnicas empregados no desenvolvimento do trabalho experimental, com a devida citação de referências bibliográficas. Deve-se evitar a mera apresentação de esquemas de reação sem texto descritivo.

✓ RESULTADOS E DISCUSSÃO

A descrição e a discussão dos resultados obtidos deverão ser efetuadas de forma clara e concisa, com o emprego dos recursos necessários e inerentes a cada trabalho (figuras, diagramas, tabelas, espectros, fluxogramas, esquemas, etc.), sempre acompanhados das respectivas interpretações. A discussão deverá relacionar os objetivos propostos com os resultados obtidos e com dados de literatura, relacionando os problemas encontrados e justificando as soluções adotadas.

Espectros, esquemas e fotografias devem ser inseridos e discutidos no corpo desta seção do relatório, ou seja, deve-se evitar o uso de anexos contendo figuras sem contextualização ou discussão.

✓ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Esta seção deverá conter as principais conclusões do trabalho desenvolvido no período, além de informar sobre as perspectivas para a continuidade do projeto. Novas estratégias e metodologias que serão utilizadas nas próximas etapas do trabalho também deverão ser mencionadas.

✓ REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Deverão ser listadas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

✓ ANEXO 1

Relativo às informações acadêmicas. Deverá conter a relação de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, com os respectivos conceitos.

✓ ANEXO 2

Relativo à produção científica do aluno (deverá conter a citação detalhada da produção no período do curso).

É desejável a anexação de separatas de artigos científicos publicados que tenham o aluno como coautor, especialmente os que contêm especificamente os resultados do projeto de dissertação ou tese. Esta anexação, no entanto, não substitui a elaboração cuidadosa e precisa do relatório do trabalho, de acordo com as normas acima.

5.3. RELATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO PARA MUDANÇA DE NÍVEL (PROGRESSÃO PARA O DOUTORADO)

Os relatórios de qualificação para mudança de nível (do mestrado para o doutorado) deverão ser entregues aos membros da Banca Examinadora indicada pelo Colegiado com antecedência mínima de **10 (dez) dias** em relação à data do Exame de Progressão. Juntamente com o relatório, os membros das bancas deverão receber um comunicado escrito com a data, o horário e o local do Exame de Qualificação.

Instruções gerais de formatação:

Os relatórios de qualificação para mudança de nível devem ser apresentados em, no máximo, **40 (quarenta) páginas**, em papel **A4**. O espaçamento entre linhas deve ser de **1,5**, a fonte **Times New Roman 12** ou **Arial 11**, com margem superior 2,5 cm, margem inferior 2,0 cm, margem esquerda 3,0 cm e margem direita 2,5 cm. As páginas do relatório deverão ser numeradas na sua margem superior direita.

Os seguintes itens deverão fazer parte do relatório de qualificação:

✓ CAPA

Deverá conter o título da dissertação, o nome do aluno, o nome do orientador e do co-orientador (se houver) e a data de admissão do aluno no PPGQ.

✓ INTRODUÇÃO

Deverá consistir de uma revisão bibliográfica atualizada sobre o tema do trabalho em desenvolvimento, ressaltando a sua importância científica e/ou tecnológica.

✓ OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Todos os objetivos relativos ao trabalho deverão ser apresentados de forma clara e concisa.

✓ MATERIAL E MÉTODOS

Deverão ser descritos os principais métodos e técnicas empregados no desenvolvimento do trabalho experimental, com a devida citação de referências bibliográficas. Deve-se evitar a mera apresentação de esquemas de reação sem texto descritivo.

✓ RESULTADOS E DISCUSSÃO

A descrição e a discussão dos resultados obtidos deverão ser efetuadas de forma clara e concisa, com o emprego dos recursos necessários e inerentes a cada trabalho (figuras, diagramas, tabelas, espectros, fluxogramas, esquemas, etc.), sempre acompanhados das respectivas interpretações. A discussão deverá relacionar os objetivos propostos com os resultados obtidos e com dados de literatura, relacionando os problemas encontrados e justificando as soluções adotadas.

Espectros, esquemas e fotografias devem ser inseridos e discutidos no corpo desta seção do relatório, ou seja, deve-se evitar o uso de anexos contendo figuras sem contextualização ou discussão.

✓ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Esta seção deverá conter as principais conclusões do trabalho desenvolvido no período, além de informar sobre as perspectivas para a continuidade do projeto. Novas estratégias e metodologias que serão utilizadas nas próximas etapas do trabalho também deverão ser mencionadas.

✓ JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

Nesta seção deve-se ressaltar a originalidade e a relevância da proposta de doutorado para a área de estudo em que ela está inserida. Deve-se também justificar a solicitação de mudança de nível com base

no volume e na consistência do trabalho já desenvolvido, bem como no potencial do projeto para o aprofundamento de estudos.

- ✓ **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**
Deverão ser listadas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- ✓ **ANEXO 1**
Relativo às informações acadêmicas. Deverá conter a relação de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, com os respectivos conceitos.
- ✓ **ANEXO 2**
Relativo à produção científica do aluno (deverá conter a citação detalhada da produção no período do curso). É desejável a anexação de separatas de artigos científicos publicados que tenham o aluno como coautor, especialmente os que contêm especificamente os resultados do projeto de dissertação. Esta anexação, no entanto, não substitui a elaboração cuidadosa do relatório do trabalho, de acordo com as normas acima.

=====

ANEXO VI NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE DOS ALUNOS DO PPGQ/UFPR

Conforme decisão do CPPGQ, todo aluno do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado do PPGQ deverá apresentar um projeto de dissertação ou de tese, que será avaliado por parecerista(s) indicado(s) pelo Colegiado.

Os projetos submetidos ao Colegiado serão analisados por pelo menos um professor do Departamento de Química da UFPR, que emitirá parecer conclusivo. Cópias deste parecer, cujo conteúdo poderá conter sugestões e críticas, serão encaminhadas ao orientador e ao orientado. No caso da constatação de problemas, caberá ao Colegiado a convocação do orientador e do orientado para uma reavaliação das propostas apresentadas.

Instruções gerais de formatação:

Os projetos devem ser apresentados com espaçamento entre linhas **1,5**, em papel **A4**, fonte **Times New Roman 12** ou **Arial 11**, margem superior 2,5 cm, margem inferior 2,0 cm, margem esquerda 3,0 cm e margem direita 2,5 cm. As páginas do projeto deverão ser numeradas na sua margem superior direita.

Os seguintes itens deverão fazer parte do projeto:

- ✓ **CAPA** (1 página)
Deverá conter o título do projeto de dissertação ou da tese (ainda que provisório), o nome do aluno, o nome do orientador, a área de concentração e a data (mês/ano) de admissão do aluno no PPGQ.
- ✓ **INTRODUÇÃO** (até 10 páginas)
Deverá consistir de uma revisão bibliográfica atualizada e de uma justificativa do projeto de pesquisa, ressaltando a sua importância científica e/ou tecnológica e a experiência do grupo de pesquisa no tema da proposta.

- ✓ **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS** (1 página)
Todos os objetivos relativos ao trabalho proposto deverão ser descritos de forma clara e concisa.

- ✓ **MATERIAL E MÉTODOS** (extensão livre)
Devem ser descritos os métodos e as técnicas a serem empregados no desenvolvimento do trabalho experimental, com a devida citação das referências bibliográficas que dão suporte à metodologia proposta. Deve-se evitar a mera apresentação de esquemas de reação sem texto descritivo.

- ✓ **VIABILIDADE TÉCNICA** (até 2 páginas)
Esta seção deverá conter uma descrição sucinta da infraestrutura disponível na UFPR e em outras instituições que colaborem com a execução do projeto, enfatizando a infra-estrutura do grupo de pesquisa do orientador.

- ✓ **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO** (1 página)
Deve especificar as etapas de execução do projeto, identificadas com base nos objetivos específicos do trabalho, especificando o período de tempo necessário à sua execução (em meses).

- ✓ **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** (extensão livre)
Deverão ser listadas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

REQUISITO ADICIONAL:

- ✓ **CARTA DE ENCAMINHAMENTO PELO ORIENTADOR** (formulário disponível na página do PPGQ)

Esta carta, em que o orientador assume oficialmente a responsabilidade pela orientação do aluno no desenvolvimento do projeto, deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGQ juntamente com o projeto, com as assinaturas do orientador e do aluno.

Observação:

Caso haja mudança significativa no tema ou nos objetivos do projeto no decorrer do seu desenvolvimento, uma versão revisada da proposta de trabalho deverá ser encaminhada pelo orientador e pelo aluno, com a maior brevidade possível, para análise pelo CPPGQ.

=====

ANEXO VII UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULO DAS MÉDIAS FINAIS PARA ADMISSÃO NO CURSO DE MESTRADO DO PPGQ

Dispositivos complementares às Normas Internas para o cálculo das Notas Finais dos candidatos ao Mestrado Acadêmico, baseados nos artigos 24 a 26 das Normas Internas do PPGQ:

- 1 - A média de cada candidato na prova escrita será calculada a partir das notas obtidas nas provas das áreas de Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica.

- 2 - Os candidatos que, na prova escrita, apresentarem nota zero em mais de uma das áreas especificadas no parágrafo 3º do artigo 24 (e no item 1 acima) serão considerados eliminados do processo seletivo.
- 3 - Os currículos dos candidatos serão pontuados com base nos Critérios para Análise e Pontuação de *Curriculum vitae* para Alunos Ingressantes no PPGQ (disponíveis no Edital do Processo Seletivo e no sítio eletrônico do Programa). Após esta análise, as pontuações totais atribuídas aos diversos candidatos serão normalizadas para gerar notas de currículo entre os limites de 7,0 (sete) e 10,0 (dez).
- 4 - Após a determinação da média de cada candidato na prova escrita (item 1) e da sua nota normalizada de currículo (item 3), a **Nota Parcial de cada candidato** será igual à média ponderada dessas duas provas com os pesos de 60% e 40%, respectivamente.
- 5 - A partir das Notas Parciais obtidas por todos os candidatos (item 4) será calculada a **Média Geral da Primeira Etapa do Processo Seletivo**, que será igual à média aritmética simples das Notas Parciais dos candidatos.
- 6 - A **NOTA DE REFERÊNCIA** da primeira fase do Processo Seletivo será igual a 90% da Média Geral da Primeira Etapa do Processo Seletivo (item 5).
- 7 - As Notas Parciais obtidas por todos os candidatos na primeira etapa (item 4) serão normalizadas atribuindo-se nota 7,0 (sete) à NOTA DE REFERÊNCIA e nota 10,0 (dez) à maior Nota Parcial da primeira fase.
- 8 - Serão considerados **habilitados para a Entrevista** os candidatos que tiverem **Nota Parcial Normalizada** igual ou superior a 6,7 (seis vírgula sete) (**NOTA DE CORTE**).
- 9 - Logo após a realização da primeira etapa do Processo Seletivo, a Comissão Examinadora divulgará a lista dos candidatos habilitados para a Entrevista.
- 10 - A **Nota Final** do candidato no Processo Seletivo para o Mestrado Acadêmico será composta pela sua Nota Parcial Normalizada - conforme definida no item 7 deste Anexo - com peso de 90%, somada à nota atribuída a ele na Entrevista, com peso de 10%.
- 11 - Os candidatos que apresentarem média zero na Entrevista serão considerados eliminados do Processo Seletivo.
- 12 - Serão considerados pré-aprovados no Processo Seletivo para o Mestrado Acadêmico os candidatos que obtiverem Nota Final - conforme definição do item 10 deste Anexo - igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).
- 13 - O candidato pré-aprovado terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de divulgação dos resultados pelo Colegiado, para a definição do seu orientador no PPGQ e para a realização da sua primeira matrícula. **A carta de aceite do orientador é, portanto, documento necessário para a aprovação final no Processo Seletivo e, quando aplicável, para a indicação de bolsa para o aluno.**

**ANEXO VIII
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
DE TRABALHO DA DISCIPLINA DE PRÁTICA DE
DOCÊNCIA**

(disponível na página eletrônica do PPGQ)

=====
Curitiba, 17/06/2016
Colegiado e Coordenação do PPGQ
=====